



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10.877/20 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“ Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus e no município de Porto Seguro e dá outras providências. ”

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela comunidade da Vila de Caraíva para postergar a abertura daquele destino, alegando a decisão da comunidade através de seus representantes em ofício enviado no dia 01 de junho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia 15 de julho de 2020 dos seguintes comércios e atividades abaixo, que seguirão as diretrizes impostas pelo Plano de Retomada das Atividades Sócio Econômicas do Programa “PORTO MAIS SEGURO”;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ITEM	ATIVIDADE
01	casas noturnas e similares;
02	parques municipais, estadual e federal;
03	cinema, circo e demais casas de eventos;
04	comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;
05	comércio ambulante em geral;
06	clubes, associações e casas de lazer;
07	centro de atividades esportivas;
08	eventos, festas ou shows, no âmbito do município de Porto Seguro;
09	feita de casamentos e aniversários;
10	escolas públicas e particulares;
11	faculdades, universidades, institutos público ou privados;
12	atividades físicas coletivas;
13	Vila de Caraíva (fechamento para o turismo)

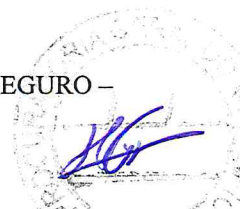
Art. 2º - As academias de ginastica em todo o município, passam a funcionar com as seguintes regras:

- I) Horário de funcionamento das 05:00 as 20:00 horas;
- II) Permanência de no máximo 50 (cinquenta) minutos por aluno/cliente;
- III) Presença de até 03 (três) instrutores;
- IV) Uso de EPIs por instrutores, funcionários e terceirizados;
- V) Uso de álcool a 70% para clientes e funcionários;
- VI) Uso de mascaras para todos os clientes, personal e funcionários;
- VII) Medição de temperatura na entrada;
- VIII) Proibido aluno acima de (60) sessenta anos;
- IX) Proibido atividades de luta corporal, contato físico fica suspenso;
- X) Manter distância de no mínimo 1,5 (um metro e meio) mts. entre os clientes.

§1º - a quantidade de alunos por período será de um a cada 9m² (nove metros quadrados) ressaltando a necessidade de distanciamento entre as pessoas.

§2º - durante o funcionamento a academia, deverá fechar cada área de (1) uma, a (2) duas vezes por dia, por pelo menos (30) trinta minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

Art. 3º - Fica autorizado a reabertura das pistas de pouso privadas no município a partir de 15 de julho de 2020, desde que seja realizado a medição de temperatura na chegada, uso de máscaras e se evite a aglomeração de pessoas na pista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

Art. 4º - As vendas promocionais de projetos voltados para a comercialização de clubes, condomínios, loteamentos, resort compartilhado e afins, poderão ser reiniciadas a partir do dia **15 de julho de 2020**, com as seguintes regras:

- I) Horário de vendas das **09:00 as 18:00** horas;
- II) Permanência de no máximo 30 (trinta) clientes por apresentação;
- III) Presença de até 03 (três) vendedores em grupo, mantida distância de **1,5 mts**;
- IV) Uso de álcool a 70% para clientes e funcionários;
- V) Uso de mascaras para todos os clientes e funcionários;
- VI) Medição de temperatura na entrada;
- VII) Manter distância de no mínimo 1,5 (um metro e meio) mts. entre os clientes.

Art. 5º - Fica determinado o recadastramento de todos os **ambulantes, comércio de produtos em food-trucks, trailers e carrinhos comerciais** junto a Secretaria Municipal de Transito e Serviços Públicos a partir de **13 de julho de 2020** para adequação às novas regras sanitárias, conforme cronograma a ser emitido pela Superintendência de fiscalização de atividades em vias públicas.

Parágrafo Único: os ambulantes só poderão retomar suas atividades após autorização expressa do Poder Público, assinar termo de compromisso e receber o selo autorizativo.

Art. 6º - O serviço de travessia das balsas do Rio Buranhém será mantido no horário de costume para veículos, com retorno das embarcações para passageiros a pé, mantendo-se o distanciamento entre os usuários, uso de álcool a 70% e mascara obrigatório.

Art. 7º - As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo municipal público ou privado terão que disponibilizar 100 (cem por cento) da frota para atendimento aos passageiros, mantendo a distância mínima recomendada entre os usuários, não permitindo passageiro em pé, uso de máscara obrigatório e higienização do veículo a cada parada no ponto final.

Art. 8º - Fica autorizado o retorno total das obras de construção civil, desde que, mantido o controle dos funcionários com distanciamento de no mínimo dois metros entre cada pessoa, uso de máscara obrigatório, disponibilização de lavatório para lavagem das mãos, álcool a 70% e uso de EPIs.

Art. 9º - Os supermercados, mercados e congêneres, padaria, açougues, peixarias, farmácias, deverão manter o controle rigoroso de entrada de clientes nos estabelecimentos, com fornecimento de álcool a 70% para higienização das mãos e uso obrigatório de máscaras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

Parágrafo 1º - O horário de atendimento de supermercados, mercados e congêneres, fica estabelecido das 07:00 as 20:00 de segunda a sábado, podendo funcionar aos domingos.

Parágrafo 2º - fica proibido a entrada nestes estabelecimentos de menores de 12 (doze) anos mesmo que acompanhados por pais ou responsáveis e só será permitida a entrada de uma pessoa por família para as compras.

Art. 10º - O uso de máscara é obrigatório em todo o município, o não uso, acarretará em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) sendo que no caso de reincidência o valor dobra.

Art. 11º - Fica mantido o fechamento da Vila de Caraíva e Nova Caraíva, ficando suspensa a visitação, passeios, hospedagens e atividades turísticas em geral até o dia 15 de agosto de 2020, ficando autorizado apenas o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 13º - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas;

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Porto Seguro – BA, 29 de junho de 2020.


CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal